

RESOLUÇÃO CONSUFACDO Nº 005/2010

Institui o Programa de Monitoria da FACDO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior da FACDO – CONSUFACDO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista as deliberações ocorridas na reunião do dia 02 de agosto de 2010, **RESOLVE**:

I - PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1º. O Programa de Monitoria da Faculdade Católica Dom Orione – FACDO, inserido no rol das Atividades Complementares, será desenvolvido por meio da participação integrada de todos os segmentos envolvidos na formação acadêmica desta IES, seguirá normas, critérios e procedimentos próprios para a seleção de monitores remunerados ou voluntários.

II - CONCEITO, NATUREZA, DEFINIÇÃO E FINALIDADE DA MONITORIA

Art. 2º. A monitoria é uma espécie de atividade complementar que objetiva identificar a relação teoria-prática como de fundamental importância no ensino de graduação.

Art. 3º. A natureza da monitoria reside na colaboração fraterna discente-docente para o tratamento das questões didáticas, no auxílio ao docente quanto à elaboração do material para as aulas.

Art. 4º. A monitoria não é prática-docente, mas aprendizado que desperta e facilita a docência no corpo discente, não substitui o professor em sua função precípua de ministrar aulas.

Art. 5º. A monitoria destina-se ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem na perspectiva do modelo “discente”.

Art. 6º. A monitoria deverá ser exercida por discente selecionado a partir de critérios racionais, com a supervisão docente em disciplinas elencadas, previamente, em cada período letivo, em cada colegiado de curso e sob auspícios dos respectivos comitês de ética, ensino, pesquisa e extensão da FACDO.

III - OFERECIMENTO DE MONITORIA

Art. 7º. A rigor, todas as disciplinas curriculares dos cursos poderão oferecer projetos de monitoria, voltados tanto para a necessidade do curso como ao contexto social brasileiro.

Art. 8º. A iniciativa, no que diz respeito ao oferecimento da monitoria, deve ser do professor da disciplina, que deverá encaminhar sua solicitação de monitoria Coordenações dos Cursos de graduação, para fins de publicação de Edital de Seleção, após a anuência dos mesmos coordenadores.

IV - MECANISMO DE CONTROLE

Art. 9º. Os certificados de monitoria serão expedidos pelo NUPEX, com a assinatura da Diretoria Acadêmica da FACDO, precedidos dos seguintes documentos:

I - Relatórios de Atividades de Monitoria - Professor (em formulário próprio), conforme calendário acadêmico, relativo a cada monitor, no final do semestre letivo.

II - Frequência de Monitores, encaminhado pelo professor responsável pela disciplina ao Coordenador do Curso, registrada em formulário próprio, no final de cada mês.

III - Relatório de Atividades de Monitoria - Aluno (em formulário próprio), destacando os pontos cumpridos no plano de trabalho, o qual deve ter o parecer e conceito do professor responsável pela disciplina.

Art. 10. A outorga de certificados contemplará, restritamente, os discentes-monitores que possuírem frequência em suas atividades e que tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento e o conceito atribuído pelo professor, igual ou superior a seis.

V – DO REGIME

Art. 11. A monitoria remunerada se dará sob a forma de desconto nas parcelas da semestralidade escolar do aluno monitor e corresponderá a um percentual do valor das referidas parcelas conforme a carga horária da monitoria, o que será definido pela FACDO, por meio de Edital de Seleção.

Art. 12. No Edital de Seleção de Monitoria deverão constar as vagas, os critérios de seleção, os mecanismos de viabilização, o regime remunerado ou não da monitoria e a operacionalização do discente-monitor.

Art. 13. Remunerado ou voluntário o trabalho discente-monitor não poderá ser exercido por mais de dois semestres letivos e ultrapassar o regime de doze (12) horas semanais.

VI - CANDIDATO A MONITOR

Art. 14. Poderão participar do Programa de Monitoria da FACDO os discentes regularmente matriculados em curso de graduação, que já tenham concluído, sem nenhuma pendência, os dois primeiros semestres letivos do curso.

Art. 15. O discente-candidato a monitor deve ter cursado a disciplina, da qual deseja ser monitor, tenha sido aprovado na respectiva disciplina, com média igual ou superior a seis.

VII - SELEÇÃO DE MONITOR

Art. 16. A Seleção será realizada pelo professor da disciplina objeto da mesma, acompanhado de outro docente, indicado pelo Coordenador de Curso, os quais elaborarão programa específico, e constará de:

- I - Prova escrita, oral ou prática, quando a disciplina assim o exigir.
- II - Exame do curriculum vitae, com o Histórico Escolar.

VIII - ATRIBUIÇÕES DA MONITORIA

Art. 17. Além de estimular o interesse dos alunos pelo magistério, a Monitoria também auxilia os professores no desenvolvimento de suas atividades e possibilita aos alunos aprofundarem seus conhecimentos teóricos e práticos, de modo que, dentre as atividades dos monitores, destacam-se:

- I - Auxiliar o professor no atendimento a grupos de estudo.
- II - Prestar atendimento individual a alunos (plantão de dúvidas).
- III - Auxiliar o professor em atividades laboratoriais, clínicas e práticas.

- IV - Acompanhar e auxiliar o professor em atividades didáticas relacionadas à disciplina.
- V - Realizar leituras suplementares para auxílio às atividades desenvolvidas.
- VI - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas.

IX - ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18. São atribuições do professor orientador:

- I - promover as reuniões com o monitor.
- II - orientar o monitor no seu plano de estudo.
- III - organizar com o monitor, horário comum de trabalho que garanta a ambos a prática conjunta da monitoria.
- IV - acompanhar e orientar o monitor na execução do seu plano de estudo, discutindo com ele as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.
- V - avaliar e encaminhar às Coordenações dos Cursos o relatório apresentado pelo monitor.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos devem ser resolvidos pelas Coordenações de Cursos em conjunto com a Direção Acadêmica.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.